

na forma da Portaria de 15 de
Julho de 1835 e a accão perante
o Poder Judicial para a nul-
lidade do inventario feito
em Juizo incompetente: d'ou-
tro modo a Authoridade Ad-
ministrativa dos Juizes de paz
seria continuamente impedida
e perturbada pelas Authori-
dades Judicarias contra a
expressa determinação do
Art. 87 do Decreto de 18 de Ju-
lho de 1835. V. S. S. serem man-
dará o mais justo. Lu^a 24
de Deabr. de 1836. O Ajud.
do P. G. da C. Jose de C. d'Al-
Ottoni.

Justica

Idem de 21 de d. acerca
d'off. do Juiz de Direito
dos Arcos de Val de Vizeu
sobre o procedim^{to} q.
teve e providas q. pede
para as capturas de
que trata

Senhora = O procedimento do Juiz de Direito de Arcoz de Valdevez sobre o processo instaurado pela Rebelião levantada na quella Provincia me parece muy conforme e ajustado com a Lei ainda na parte que mandou proceder a sequestro nos bens dos pronunciados, porque o Decreto de 5 de Dezembro de 1832 ainda não foi derogado. São me parecerem serem legaes as providencias que o mesmo Juiz de Direito reclama do Governo para a prisão e sequestro dos pronunciados constantes da Relação inclusa por que são objectos proprios do Poder Judicial em que o Governo se não deve intrometer e no Art. 10 do Decreto e Regulamento do Ministerio Publico de 15 de Dezembro de 1835 está estabelecido o meio de obter o fim que o Juiz de Direito pretende. Ao Delegado

do Procurador Regio do Julga-
do dos Arcos de Valdevez in-
cumbete requisitar cartas geraes
de prisao e sequestro contra os
fornunciados e Remetelas
aos Delegados dos diversos
Julgados do Reino para que
estes Requeiram e diligenciem
em a execucaõ das mesmas;
e ao Governo na da mais com-
pette que recommendar aos
Procuradores Regios das Re-
lações do Porto e Lisboa que
pelos seus Delegados fação
cuidadosamente promover
todas as diligencias necessa-
rias para o prompto paga-
mento, digo cumprimento das
cartas precatórias que sobre
aquelle objecto houverem de
receber; por em a ordem di-
recta aos Juizes de Direito pa-
ra procederem a prisao, e se-
questro me parece que se não
concilia com a divisao e inde-
pendencia dos Poderes Poli-

ticos pois que toda a accão do Go-
 verno perante o Poder Judiciario Arg. 116 line
 não pode ser exercida senão pe-
 los Membros do Ministerio Pu-
 blico. V. Sc. porém mandará
 o mais justo. Lv^a 28 de Desemb.
 de 1835. = O Ajud. do S. G. da
 C. Jose de C. d. A. Ottolini.

Reino

Idem de 29 de sobre papeis
 relativos a um donativo
 voluntario para fornecimto
 de capotes ás praças dos
 Batalhoes Nacionaes.

Em presença das judiciosas pon-
 derações do Administrador Geral
 de Lisboa nesta informação na-
 da mais se proclerá acrescentar
 para dever ser negada a li-
 cença pedida pela Com-
 missão nomeada para pro-
 mover os donativos para ca-
 potes dos Batalhoes Provisorios.
 A moral publica não pode